



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PREFEITURA DE
BRUMADO
Educar para Libertar

DECRETO Nº 5.244, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Brumado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando, então, a necessidade do estabelecimento de medidas drásticas para evitar circulações e aglomerações, com vistas conter possível disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no município de Brumado, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades a seguir relacionadas, pelo período de 30 (trinta) dias, no âmbito do Município de Brumado, a partir de 19/03/2020, como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus, quais sejam:

I – aulas em todos os estabelecimentos de ensino público e privado, em todos os níveis de ensino;

II – inaugurações feitas pela municipalidade, com a presença de público, devendo-as ocorrer de forma simbólica e informar à população pelos devidos canais de comunicação institucional;

III - cirurgias e procedimentos eletivos, bem como consultas especializadas, devendo-se ocorrer somente atendimentos ambulatoriais de urgência avaliados pela Médica da Central de Marcação;

IV - as atividades regulares da Central de Marcação, destacando-se que serão reformatadas, dentro do Plano de Contingência em elaboração, ficando estabelecido que não serão paralisadas as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;

V – atendimentos em consultórios odontológicos da rede pública (Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e Unidades Básicas de Saúde);

VI – todos os programas das Unidades de Saúde da Família, ressaltando-se o programa de pré-natal, intensificando-se e priorizando os atendimentos individuais para o enfrentamento do COVID-19;

VII – atividades coletivas do CAPS;

VIII – férias dos profissionais de saúde do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PREFEITURA DE
BRUMADO
Educar para Libertar

IX – atividade da academia de saúde municipal;

X – viagens de rotina dos pacientes do TFD, com exceção dos casos analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI- eventos e atividades, públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo ou comemorativo, incluindo shows, cultos e demais manifestações religiosas, atividades de clubes, espetáculos de qualquer natureza e serviços de convivências sociais;

XII – as visitas de pacientes nas UTI's adulto, garantindo-se aos familiares a condição clínica do paciente, através de boletins diários, sendo que na UTI neonatal ficam liberadas apenas a presença da genitora, que esteja amamentando ou fazendo ordenha e que não apresente nenhum sintoma viral.

XIII – visitas de pacientes em observação

Paragrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins diários para manter a população atualizada acerca da situação objeto deste Decreto.

Art. 3º - Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes restrições no funcionamento do Sistema Municipal de Saúde:

I – limitação de 01 (um) visitante por dia e por pacientes da enfermaria do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;

II – somente paciente menores de 18 anos e maiores de 60 anos e gestantes ou com orientação de necessidades, através de relatório do médico assistente terão direito a acompanhantes, destacando-se que nestes casos serão proibidas visitas diárias.

Art. 4º - Fica estabelecido que os bares, restaurantes, clínicas de saúde e demais estabelecimentos particulares deverão observar o máximo de rigor no cumprimento dos procedimentos de biossegurança quanto à contenção da disseminação do COVID-19.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 18 de março de 2020.


EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES
Secretário Municipal de Saúde